

À EXMA. SR^a.

DR^a. AMANDA GUALTIERI VARELA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
17/08/2017 - 09:56:13
Horario de Brasilia
PROTOCOLO:
PRM-BAG-RS-00002835/2017

LUCIANO ALVES JARDIM, brasileiro, portador de RG nº 8054964427 e de CPF nº 884.246.340/04, residente na localidade de Três Estradas, em Lavras do Sul/RS, telefone 53.99972.1756, vêm, em conjunto com os demais subscritores da presente, tendo em vista a existência de **PROJETO DE MINERAÇÃO DA EMPRESA ÁGUIA**, o qual coloca em risco todo o ecossistema da região da campanha gaúcha, vem, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e do art. 6º da Lei nº 7.347/85, representar a esse órgão para a defesa dessa localidade sustentável do ponto de vista ambiental e econômico, expondo o que segue:

1. Considerando que o mencionado empreendimento pretende se instalar na região das Três Estradas, zona rural do município de Lavras do Sul/RS, localizado dentro da área de competência desse órgão;
2. Considerando que a empresa Águia, durante as pesquisas realizadas, já vem descumprindo a legislação ambiental, conforme registros da ocorrência anexa, promovida pelo Batalhão da Polícia Ambiental da Brigada Militar Estadual, o qual relatou ter ocorrido, sem autorização dos órgãos competentes, supressão de várias espécies de vegetação, num total de 230 árvores, além de ter constatado a instalação de uma bomba de sucção em curso hídrico;
3. Igualmente, a empresa Águia vem descumprindo as leis que regem o direito de propriedade e o direito administrativo, uma vez que desde meados do ano de 2016 tem realizado invasões às propriedades da região de Três Estradas, patrocinando, através de empresas contratadas, ingressos clandestinos e desautorizados nas mencionadas áreas rurais, conforme fotos e Boletim de Ocorrência anexos (cópia);
4. A mineração de fosfato apresenta impactos relevantes, conforme artigo abaixo transcrito, de autoria do Doutor em Engenharia Química, Marcilio Machado Moraes e da Mestre em Ecologia, Vanessa Rosseto, o qual se encontra anexado integralmente à presente:



“A mineração de fosfato tem sido associada à contaminação radioativa. De acordo com Othman *et al.* (2007) *apud* Ghisleni (2011), elevados níveis de radioatividade são encontrados em áreas de mineração, produção e de transporte de fertilizantes fosfatados, devido principalmente à geração de resíduos alcalinos no processo de produção dos adubos fosfatados, os quais contêm materiais traços radioativos. Outros estudos afirmam que o maior perigo de contaminação dos trabalhadores e do público exposto a áreas diretamente afetadas por minas e fábricas de fertilizantes fosfatados, está relacionado aos compostos gerados a partir do decaimento de gás radônio (Ghisleni 2011). Concentrações relativamente altas de polônio (Po) e chumbo (Pb) foram encontradas em solos, plantas e na superfície de cursos d’água, de locais sob influência de operações com compostos fosfatados, provavelmente originados a partir do decaimento do gás citado anteriormente (Othman *et al.*, 2007 *apud* Ghisleni, 2011). Existem ainda estudos realizados no Rio Grande do Sul que apontam a contaminação com cádmio e arsênio, devido à produção, armazenamento e aplicação de fertilizantes fosfatados (Mirlean *et al.*, 2006 *apud* Ghisleni, 2011)....”

5. Considerando que o empreendimento em questão pretende instalar barragem de rejeitos num afluente do Rio Santa Maria, um eventual vazamento ou rompimento da mesma, atingiria o mencionado manancial, o que explica a presença constante dos técnicos da Empresa Águia nas reuniões do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, conforme Atas anexas, extraídas do site do mencionado órgão. Nesse sentido é importante referir o artigo abaixo, do Doutor em Engenharia Química, Marcilio Machado Moraes e da Mestre em Ecologia, Vanessa Rosseto:

“Durante o processamento industrial do fosfato serão produzidos rejeitos líquidos. Para isso, será necessária a construção de uma barragem de rejeitos em área próxima. Em 2016 foram realizadas reuniões entre representantes da mineradora e moradores da região de Três Estradas e da cidade de Lavras do Sul, nas quais foram informadas que haverá uma meta de redução de 50% na área da barragem de rejeitos, em relação à proposta inicial, que é



de 396,85 ha. Mesmo que a meta de redução da área da barragem de rejeitos seja atingida, ressalta-se que a referida área equivalerá a 278 estádios de futebol (dimensão padrão CBF)! Pelo relatório da *SRK Consultant (Inc.)* observa-se que a barragem de rejeitos será construída na microbacia do arroio Taquarembó. Caso haja contaminação ou rompimento da barragem, a Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria será afetada, pois o arroio Taquarembó compõe a referida bacia.”

6. No local visado pela empresa existem diversas espécies da flora e da fauna gaúcha, protegidas, inclusive pelo Decreto Estadual nº 51.797, de 08/09/2014;
7. A área pretendida pela empresa situa-se em faixa de fronteira, na qual, conforme art. 2º, IV, “a”, da Lei nº 6.634/79, é vedada a atividade de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais;
8. O mencionado empreendimento visa área de interesse arqueológico, conforme Portaria nº 13, de 24/03/2017, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), publicada no D.O.U. nº 59, de 27/03/17 - cópia anexa;
9. Merece destaque a atividade pecuária desenvolvida na região, reconhecida inclusive internacionalmente, através da parceria dos produtores com a “Alianza Del Pastizal”, que objetiva aliar a produção no Pampa com a conservação da biodiversidade, por meio do uso de técnicas de manejo não invasivas. A respeito do assunto, segue trecho do artigo do Doutor em Engenharia Química, Marcilio Machado Morais e da Mestre em Ecologia, Vanessa Rosseto:

“O município de Lavras do Sul está localizado na região sudoeste do estado do Rio Grande do Sul, com população de 7.679 habitantes em 2010 (IBGE, 2017). Apesar da origem da cidade remontar à atividade mineradora - sendo conhecida por muitos como a “terra do ouro” - o verdadeiro ouro do município atualmente tem sido a atividade pecuária. Cerca de 8% da criação nacional de ovelhas está concentrada em Lavras do Sul, com um rebanho de 153.438 cabeças, em 2010. Além disso, o município possui um dos dez maiores rebanhos de bovinos e ovinos do RS (PANORAMA LAVRENSE, 2016). O Produto Interno Bruto (PIB) de Lavras do Sul é, segundo a FEE/RS, com dados de 2011, de R\$ 152.731.000,00, o 187º maior do estado gaúcho;



51,04% do PIB são provenientes da atividade Agropecuária, 5,23% da Indústria e 43,73% dos serviços (PANORAMA LAVRENSE, 2016).

Ainda com relação à criação de gado, Lavras do Sul tem 87,3% de área conservada de campos nativos, proporcionalmente a maior do Estado do RS (PANORAMA LAVRENSE, 2016). Isto significa que o território apresenta grande potencial para a criação de bovinos de corte de alta qualidade, promovendo a utilização sustentável do ambiente em contraposição à atividade mineradora, altamente impactante e não renovável."

10. Considerando que a água é um bem que não pode ser suprimido, por ser direito dos povos ribeirinhos, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 225, que assim descreve: *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*;
11. Considerando que a empresa Águia tem patrocinado ações no Município de Lavras do Sul, conforme pode ser constatado pelas cópias anexas, quais sejam: pintura da Escola Dr. Cláudio Teixeira Bulcão e Show em praça pública, com alusão direta ao Projeto Fosfato Três Estradas;
12. A mencionada empresa vem descumprindo a previsão do **art. 225 da Constituição Federal**, o qual estabelece as regras para a proteção ao meio ambiente, fixando a atribuição do Poder Público em cumprir esse ditame Constitucional. Também nessa direção, ressalte-se o conteúdo do seu § 1º, inciso IV, do artigo acima, que impõe ao Poder Público o dever de: *"IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade."* Como se percebe, o estudo de impacto ambiental deverá ser amplamente publicado, principalmente no âmbito das pessoas potencialmente atingidas pela suposta lesão ao meio ambiente, situação que não foi cumprida até o presente momento, violando frontalmente essa norma Constitucional;
13. A população potencialmente atingida pela obra não tem conhecimento dos detalhes do projeto, pois apesar de terem ocorrido reuniões promovidas pela empresa Águia, esta não colocou a disposição dos interessados qualquer documento oficial com os dados completos

do empreendimento. A situação é agravada porque mesmo na internet é impossível obter qualquer documento elucidativo sobre o mesmo, encontrando-se apenas pequenos resumos, como o que se encontra anexo;

14. Ainda quanto às regras do art. 225 da CF, frise-se que não foi realizada qualquer **Audiência Pública** sobre o tema, consoante estabelece o § 1º, inciso IV, do art. 225 da Constituição Federal.

Considerando os motivos acima expostos, conforme as normas Constitucionais atinentes à matéria, representamos a V.Exa. para que adote as medidas cabíveis.

Lavras do Sul, RS, 16 de agosto de 2017.



LUCIANO ALVES JARDIM
RG 8054964427

[rastreamento de dragas](#) [resíduos e efluentes industriais](#) [transportadoras licenciadas](#) [laboratórios cadastrados](#) [consulta de boletos](#)

Licenciamento Ambiental

Atenção! Utilize o Internet Explorer.
(a partir da versão 8, ative o modo de compatibilidade)

AGUIA FERTILIZANTES S/A

CNPJ / CPF / Doc. Estrangeiro: 15110334000195
Código do Empreendedor: 202041
Processo 0090410567154

Detalhe do empreendimento

[→ REALIZAR NOVA BUSCA](#)

Empreendimento: 219129 - LAVRA DE FOSFATO

Atividade detalhe: 530,01 - LAVRA DE CALCÁRIO/CAULIM/FOSFATO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Alto

Endereço do Empreendimento: Estrada Vicinal (Acesso P/ Ibare a Partir da Br-473) - Ibare

Município do Empreendimento: Lavras do Sul

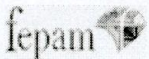
→ **Processo:** 009041-0567/15-4
Assunto: Licença Previa-eia/rima

Data de entrada: 25/11/2015

Situação: Aguarda Análise
Enviado: 02/03/2017 10:20:29
Setor: DMIN

Caso tenha dúvidas sobre as atividades ou termos específicos, consulte nosso [glossário](#).

[voltar](#) [Topo](#)



[Home](#)
[Licenciamento](#)

[contato](#)

[website principal da Fepam](#)